

# Agrupamento de Escolas de Campo

## CONSELHO GERAL

### REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR

#### DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMPO

#### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Campo.

#### **Artigo 2.º Concurso**

1. Para o recrutamento do diretor utiliza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 3.º Aviso de abertura**

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado:

- a) No painel informativo da Escola sede do Agrupamento.
- b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação.
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série.
- d) Num jornal de expansão nacional.

#### **Artigo 4.º Prazo**

As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no Diário da República, podendo ser entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da escola sede, Escola Básica e Secundárias de Campo, entre as 9h00 e as 16h30, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Campo, Travessa do Padre Américo s/n, 4440-201 Campo VLG, expedidas até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição “Procedimento Concursal de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo – Nome do candidato”.

## Artigo 5.º Candidatura

No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, apresentar, em suporte de papel, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Campo, Travessa do Padre Américo s/n, 4440-201 Campo VLG, ou na página eletrónica do Agrupamento.
- b) *Curriculum Vitae*, modelo europeu, datado e assinado, contendo dados atualizados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), à formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata. Estes dados são acompanhados da respetiva prova documental, exceto daqueles que se encontrem no respetivo processo individual arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Campo.
- c) As provas documentais dos elementos constantes no *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
- d) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Campo, durante o mandato, contendo a identificação dos problemas e das potencialidades deste, a definição da missão, princípios e valores e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e os recursos que pretende mobilizar para o executar. O documento deve conter no máximo 25 páginas em letra tipo Arial 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.
- e) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações académicas e profissionais.
- f) Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem, relevantes para a apreciação do seu mérito.
- g) Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de Y) e rubricados.

## Artigo 6.º Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especializada do Conselho Geral designada para o efeito, em conformidade com o nº 1 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura.
5. A comissão especializada do Conselho Geral elaborará uma ata ou atas sobre a decisão de admissão e de exclusão de candidaturas.
6. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas e no painel informativo da Escola sede do Agrupamento e na sua página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
7. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis
8. A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, visando apreciar da sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor.
  - b) A análise do Projeto de Intervenção apresentado, visando, designadamente, apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.
  - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, visando aprofundar aspetos relativos às alíneas a) e b), no sentido de apreciar as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de Intervenção ao atual Projeto Educativo e à realidade do Agrupamento.
9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, sintético e objetivo, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não e sua eleição.
10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à ordenação dos candidatos.
11. O relatório de avaliação dos candidatos será disponibilizado para consulta aos membros do Conselho Geral até cinco dias antes da realização da reunião referida no ponto 1 do artigo 7.º deste regulamento.

12. No relatório acima referido, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

### **Artigo 7.º Apreciação do relatório pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão especializada.
2. O tratamento da agenda de trabalhos desta reunião pode requerer a realização de mais do que uma reunião.
3. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar efetuar a audição dos candidatos nos termos estabelecidos no ponto 9 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. Na audição oral dos candidatos observa-se o disposto nos nºs 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
5. Da audição oral referida no ponto anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

### **Artigo 8.º Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procedo à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que esteja presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Se não se verificar o quórum previsto no número anterior, será marcada uma outra reunião no intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas podendo-se deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo, ou seja por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos dos membros deste Conselho Geral em efetividade de funções.

### **Artigo 9.º Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.
2. Os membros do Conselho Geral não podem discutir fora das suas reuniões as matérias que vão ser apreciadas.

### **Artigo 10.º Notificação dos resultados**

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, no mesmo dia, por correio eletrónico, e através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição, pelo Presidente do Conselho Geral.

### **Artigo 11.º Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral.
2. O Diretor-Geral da Administração Escolar, homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo este prazo, tacitamente homologado.
3. O resultado da eleição será publicitado nos locais referidos no artigo 3º - Aviso de abertura.
4. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 12.º Disposições finais**

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, sendo afixado no painel informativo da Escola sede do Agrupamento e colocado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Campo.
2. As situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião do dia 23-11-2021

O Presidente do Conselho Geral

Eugénio Fernando Teixeira Moreira